



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-9200 – pmluce@terra.com.br – **C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04**

Edital de Convocação para Atribuição de Classes e/ou Aulas

O Prefeito Municipal de Lucélia, Carlos Ananias Campos de Souza Júnior, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o presente Edital que dispõe sobre a Convocação dos professores efetivos (titulares de cargo ou emprego docente) para o Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Art. 1º– Ficam convocados os titulares de emprego ou cargo docente efetivos da rede pública municipal de Lucélia-SP, inscritos no processo de atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2021, objeto do Decreto Municipal nº 8.940, de 29 de outubro de 2020, para participarem das sessões de atribuição, conforme o seguinte cronograma:

I – Titulares de cargo do Estado, Titulares de cargo ou emprego do Município, providos mediante concurso público:

a) Constituição de carga horária dos docentes cedidos ao município junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

b) Constituição de jornada de trabalho dos docentes titulares do município, ampliação de jornada e carga suplementar, se for o caso: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Dia –21/12/2020

Horário – 9h

Local–na Unidade Escolar de sede de controle de frequência. Demais instruções, caso necessário, serão definidas e divulgadas pela própria unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-9200 – pmluce@terra.com.br – **C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04**

II - Eventuais professores efetivos em situação de disponibilidade/adidos de todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Lucélia – para constituição de carga horária:

Dia – 21/12/2020

Horário – 14h

Local – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º -Fica vedada a atribuição de classes e/ ou aulas ao candidato que comparecer à sessão de atribuição após seu nome ter sido anunciado e a classe já ter sido atribuída a outro candidato.

Art. 3º – O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão para verificação da documentação pertinente, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

Art. 4º – Após a atribuição efetivada, o candidato que desistir da totalidade ou de partes das classes e/ou aulas atribuídas, ficará impedido de participar de novas atribuições, no decorrer no ano.

Art. 5º – Os candidatos que pretendem acumular emprego, cargo ou função pública em qualquer órgão da administração federal, estadual ou municipal deverão no ato da atribuição, expressar seu interesse, preenchendo a declaração de vontade, e comprovar os requisitos legais para acumulação remunerada.

Art. 6º – Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontra em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18) 3551-9200 – pmluce@terra.com.br – **C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04**

Art. 7º – Todos os envolvidos no processo de atribuição de aulas a que se refere o presente edital, deverão observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao Covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, mantendo sempre o distanciamento social, sob pena de responsabilização.

Art. 9º - O processo de atribuição de aulas será sempre realizado em conformidade com as disposições legais vigentes, e, de acordo com o interesse público.

Art. 10 – Sendo constatada a necessidade da realização de contratação temporária docente para situações transitórias e de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX da CF/88), estas serão realizadas pela municipalidade em 2021 em período que antecede o ano letivo.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lucélia, SP, 10 de dezembro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL